



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DA
RESIDÊNCIA MÉDICA**

**TÍTULO I
DA COREME**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DOS FINS**

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio Grande do Sul (CEREM/RS), incumbida de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e instituições conveniadas e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º A COREME busca o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós graduação, caracterizada através da organização de programas de treinamento em serviço no ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, desenvolvido sob a supervisão de profissionais médicos, designados como preceptores, escolhidos dentre os integrantes do Corpo Clínico dos Hospitais Conveniados, ou profissionais convidados.

Art. 3º A COREME aprimorará os programas de treinamento reconhecidos pela CNRM conforme a necessidade e as possibilidades existentes, promovendo, inclusive, a criação de novos programas.

Art. 4º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM, da UFFS e das instituições conveniadas: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo e Hospital da Cidade de Passo Fundo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da COREME:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~I — planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;~~

~~II — extinguir, em acordo com a UFFS e os hospitais conveniados, PRMs;~~

~~III — coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRMs da instituição, de acordo com as normas em vigor;~~

~~IV — avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição, em todas as suas dimensões, implementando as correções que se fizerem necessárias;~~

~~V — adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;~~

~~VI — representar UFFS, *Campus* Passo Fundo, junto à CNRM, à CEREM/RS, ao órgão oficial mantenedor das bolsas da Residência Médica e demais instâncias que demandarem sua representação;~~

~~VII — executar e fazer executar as normas estabelecidas neste Regimento, nas diretrizes dos órgãos superiores e na legislação pertinente;~~

~~VIII — dar os devidos encaminhamentos aos processos de criação de novos PRMs e de recredenciamento dos já existentes;~~

~~IX — gestionar, junto à administração e setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento da Residência Médica;~~

~~X — compor bancas para processos seletivos de residentes;~~

~~XI — organizar formatura e emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;~~

~~XII — elaborar e revisar o seu Regimento Interno.~~

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A COREME é constituída por:

~~I — Diretor do *Campus* Passo Fundo da UFFS;~~

~~II — Coordenador do Curso de Medicina da UFFS;~~

~~III — Delegado Regional de Saúde da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS);~~

~~IV — Secretário Municipal de Saúde de Passo Fundo, RS;~~

~~V — Um preceptor, por cenário de prática, de cada PRM;~~

~~VI — um representante dos médicos residentes, por cenário de prática, de cada PRM;~~

~~VII — um representante da direção médica de cada hospital conveniado;~~

~~VIII — um representante administrativo de cada hospital conveniado;~~

~~IX — um secretário.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~§1º A COREME terá um Coordenador e um Vice Coordenador cujos perfis, forma de escolha e atribuições serão especificadas no Capítulo IV deste Regimento.~~

~~§ 2º Os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e IX serão substituídos, nos seus impedimentos e nas suas ausências, por seus substitutos institucionais.~~

~~§ 3º Os membros referidos no inciso V serão escolhidos por seus pares, junto com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.~~

~~§ 4º Os membros referidos no inciso VI serão escolhidos por seus pares, junto com o respectivo suplente, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.~~

~~§ 5º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII serão indicados, junto com seu respectivo suplente, pelo Diretor-Presidente da instituição conveniada, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.~~

~~§ 6º Os mandatos dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, e IX são de tempo indeterminado, definidos pelo exercício dos cargos ocupados ou pelas designações recebidas.~~

~~§ 7º Substituir-se á compulsoriamente qualquer representante que se desvincule do segmento representado.~~

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

~~Art. 7º O Coordenador da COREME será médico especialista integrante do corpo docente da UFFS ou do corpo clínico do Hospital de Ensino conveniado, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador da COREME será eleito pelos integrantes da COREME especificados no art. 6º, inciso V, deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.~~

~~Art. 8º Compete ao Coordenador da COREME:~~

- ~~I— coordenar as atividades da COREME;~~
- ~~II— elaborar as pautas, convocar reuniões e presidi-las;~~
- ~~III— encaminhar à UFFS e instituições conveniadas as decisões da COREME;~~
- ~~IV— coordenar o processo seletivo dos PRMs da instituição;~~
- ~~V— representar a COREME junto aos órgãos mencionados no art. 5º, inciso V, deste Regimento;~~
- ~~VI— executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente da Residência Médica, seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias, do presente Regimento e do Regimento Interno do Corpo Clínico dos respectivos Hospitais conveniados;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- ~~VII — zelar para que todos os PRMs sejam cumpridos na íntegra;~~
- ~~VIII — receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência e documentação da COREME;~~
- ~~IX — tomar decisões *ad referendum* da COREME em caráter de urgência sempre que se fizer necessário;~~
- ~~X — autorizar afastamento temporário de médico residente por motivo justo e comprovado;~~
- ~~XI — propor à COREME a aplicação das disposições legais no que se refere às sanções disciplinares para médicos residentes e preceptores;~~
- ~~XII — promover anualmente as formalidades da conclusão dos diversos cursos/PRMs, assinando e expedindo os certificados cabíveis.~~

~~**Art. 9º** O Vice Coordenador da COREME será médico especialista integrante do corpo docente da UFFS ou do corpo clínico do Hospital de Ensino conveniado, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.~~

~~**Parágrafo único.** O Vice Coordenador da COREME será eleito junto com o Coordenador.~~

~~**Art. 10.** Compete ao Vice Coordenador da COREME:~~

- ~~I — substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;~~
- ~~II — auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.~~

~~**Art. 11.** A eleição do Coordenador e Vice Coordenador da COREME obedecerá os seguintes procedimentos:~~

- ~~I — a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;~~
- ~~II — as candidaturas, em chapa composta por Coordenador e Vice Coordenador, deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;~~
- ~~III — a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;~~
- ~~IV — caso o Coordenador da COREME seja candidato à reeleição, 1 (um) membro da COREME especificado no art. 6º, inciso V, deste Regimento, não candidato, será escolhido pela COREME para presidir a reunião;~~
- ~~V — a votação será realizada em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;~~
- ~~VI — em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;~~
- ~~VII — são membros votantes para Coordenador e Vice Coordenador da COREME os integrantes da COREME especificados no art. 6º, inciso V.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DA COREME

Art. 12. A COREME terá uma Secretaria Geral, funcionando no âmbito da UFFS, e secretarias adjuntas, funcionando junto aos hospitais conveniados.

Art. 13. São atribuições da Secretaria:

I — auxiliar o Coordenador e demais membros da COREME a manter a documentação e a correspondência organizadas e arquivadas;

II — auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento do serviço da COREME;

III — manter sob sua guarda os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos, somente com a expressa autorização do Coordenador ou seu eventual substituto;

IV — elaborar e transmitir aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V — comparecer a todas as reuniões da COREME, elaborando a ata correspondente.

Parágrafo único. O Secretário tem direito a voz, mas não tem direito a voto nas reuniões da COREME.

CAPÍTULO VI
COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COREME

Art. 14. Compete ao Diretor do *Campus* Passo Fundo:

I — participar das reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;

II — traduzir os anseios e necessidades do *Campus* Passo Fundo naquilo que tange a Residência Médica junto à COREME;

III — propor pautas às reuniões da COREME;

IV — garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento da COREME junto à UFFS.

Art. 15. Compete Coordenador do Curso de Medicina da UFFS:

I — participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;

II — propor pautas às reuniões da COREME;

III — traduzir à COREME os anseios e necessidades dos alunos em relação aos PRMs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 16. ~~Compete ao Delegado Regional de Saúde da 6ª CRS:~~

- ~~I— participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;~~
- ~~II— apresentar as demandas e propostas do sistema estadual de saúde em relação à Residência Médica;~~
- ~~III— propor pautas às reuniões da COREME.~~

Art. 17. ~~Compete ao Secretário Municipal de Saúde:~~

- ~~I— participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;~~
- ~~II— apresentar as demandas e propostas do sistema municipal de saúde em relação à Residência Médica;~~
- ~~III— propor pautas às reuniões da COREME.~~

Art. 18. ~~Compete ao preceptor:~~

- ~~I— participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;~~
- ~~II— traduzir os anseios e necessidades do PRM;~~
- ~~III— propor pautas às reuniões da COREME;~~
- ~~IV— auxiliar no planejamento e no funcionamento dos PRMs na respectiva instituição hospitalar.~~

Art. 19. ~~Compete ao Representante dos Médicos Residentes:~~

- ~~I— organizar a eleição de seu sucessor como representante dos residentes e apresentar formalmente o nome escolhido à COREME junto ao respectivo suplente;~~
- ~~II— participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, encaminhar o suplente;~~
- ~~III— discutir os anseios e necessidades do PRM com os preceptores e com a COREME;~~
- ~~IV— auxiliar o preceptor na solução dos problemas disciplinares no âmbito do PRM;~~
- ~~V— encaminhar à COREME problemas que não foram plenamente resolvidos em nível de PRM, inclusive, os de caráter disciplinar;~~
- ~~VI— propor pautas às reuniões da COREME.~~

Art. 20. ~~Compete ao representante da Direção Médica da Instituição Hospitalar conveniada:~~

- ~~I— participar das reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- ~~II – traduzir os anseios e necessidades da Instituição Hospitalar à COREME;~~
- ~~III – propor pautas às reuniões da COREME;~~
- ~~IV – auxiliar no planejamento e no funcionamento dos PRM na respectiva instituição hospitalar.~~

~~Art. 21. Compete ao Representante Administrativo da Instituição Hospitalar:~~

- ~~I – participar das reuniões da COREME como membro efetivo ou enviar substituto institucional;~~
- ~~II – traduzir os anseios e necessidades da Administração da Instituição Hospitalar à COREME;~~
- ~~III – propor pautas às reuniões da COREME;~~
- ~~IV – garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs na sua Instituição Hospitalar.~~

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA COREME

~~Art. 22. A COREME reger-se-á por este Regimento e demais dispositivos legais e infralegais que disponham sobre Residência Médica no Brasil.~~

~~Art. 23. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião.~~

~~§ 1º Cabe ao Coordenador convocar, em meio digital, as reuniões da COREME, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e divulgação da respectiva pauta.~~

~~§ 2º Qualquer membro da COREME poderá solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária, mediante exposição de motivos formalizada.~~

~~§ 3º Todas reuniões da COREME serão registradas em ata, que após conhecida por todos os membros, deve ser submetida à aprovação em reunião ordinária.~~

~~§ 4º Todos os membros da COREME poderão sugerir pauta para as reuniões, mediante formalização prévia à Secretaria.~~

~~Art. 24. A COREME instala suas reuniões com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples, não contando as abstenções.~~

~~Art. 25. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, se este não for possível, por votação aberta, tendo cada membro direito de voz e voto.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador terá, além do voto normal, direito ao voto de qualidade.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

TÍTULO II
DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

~~Art. 26.~~ O Programa de Residência Médica é uma etapa da formação médica, realizada em nível de pós graduação *lato sensu* e caracterizada como treinamento em serviço no ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, desenvolvido sob a supervisão de profissionais médicos, designados como preceptores, escolhidos dentre os integrantes do corpo clínico dos hospitais conveniados, ou profissionais convidados.

~~§1º~~ Os PRMs terão suas estruturas baseadas nos serviços médicos dos hospitais conveniados e se distribuem de acordo com as várias especialidades médicas.

~~§2º~~ O desenvolvimento dos PRMs é de responsabilidade dos supervisores e preceptores dos respectivos serviços médicos.

CAPÍTULO II
DO SUPERVISOR DO PRM

~~Art. 27.~~ Compete ao Supervisor de PRM:

~~I~~ — a responsabilidade direta e a supervisão dos PRMs no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;

~~II~~ — convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão;

~~III~~ — administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de supervisão e apresentar relatórios à COREME;

~~IV~~ — fazer cumprir os PRMs em todos os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito de seu departamento e serviços referentes a sua área de atuação;

~~V~~ — indicar, ouvidos os outros preceptores, os novos preceptores que venham a ser necessários para cumprir integralmente os PRMs sob sua supervisão;

~~VI~~ — remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua supervisão;

~~VII~~ — realizar periodicamente a avaliação de cada médico residente de acordo com as resoluções da COREME.

CAPÍTULO III
DO PRECEPTOR

~~Art. 28.~~ O preceptor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da Instituição de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Parágrafo único. O preceptor do PRM será designado no projeto pedagógico do programa.

CAPÍTULO IV
DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 29. Compete ao Médico Residente:

~~I — cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no sentido de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde do homem, sob a orientação dos preceptores;~~

~~II — procurar sempre exercer suas atividades em conjunto e de forma harmônica com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;~~

~~III — executar todas as atividades propostas pelos PRMs, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME;~~

~~IV — elaborar e apresentar, sob orientação, todos os trabalhos científicos estabelecidos pela COREME.~~

Art. 30. São direitos e deveres do Médico Residente:

~~I — o que consta na legislação vigente;~~

~~II — o que estabelece o Estatuto Social e o Regimento do Corpo Clínico do Hospital conveniado;~~

~~III — o que contém neste Regimento;~~

~~IV — apresentação adequada, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRMs;~~

~~V — comparecimento às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador da COREME, preceptores, supervisores e chefes de serviço;~~

~~VI — o uso de aventais e identificação oficial de cada hospital conveniado em todas as atividades previstas nos PRMs;~~

~~VII — eleger o representante, com suplente, de seu PRM junto à COREME;~~

~~VIII — cumprir o programa de treinamento;~~

~~IX — providenciar substituto em caso de eventual falta ao plantão, a ambulatório ou a qualquer atividade com a concordância antecipada, por escrito, do supervisor de cada área ou especialidade;~~

~~X — preencher, adequadamente, o Prontuário Médico, conforme o que prevê o Conselho Federal de Medicina (CFM);~~

~~XI — devolver à Secretaria da COREME, no final da Residência Médica, livros da biblioteca, chaves de armário, crachás etc.;~~

~~XII — participar das comissões constituídas pela instituição hospitalar;~~

~~XIII — respeitar a hierarquia institucional.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 31. ~~É vedado ao Médico Residente:~~

~~I — o exercício profissional, remunerado ou não, dentro ou fora do Hospital conveniado, sob qualquer título, que venha em prejuízo ao desenvolvimento das atividades do seu PRM em horário das tarefas da Residência Médica;~~

~~II — ausentar-se do cenário de prática previsto no Plano Pedagógico do PRM no período de suas atividades regulares;~~

~~III — delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;~~

~~IV — exercer atividades médicas do PRM sem o conhecimento da referida preceptoria ou sem informar de seus atos ao seu preceptor.~~

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 32. ~~Os médicos residentes que infringirem as normas deste Regimento Interno e demais normas vigentes no hospital conveniado, ou mesmo, dispositivos a que estejam obrigados a respeitar em razão de sua atividade profissional (Código de Ética Médica e outros), ficam sujeitos às sanções abaixo previstas, as quais serão aplicadas mediante a apuração da falta em processo próprio:~~

~~I — advertência verbal, feita pelo supervisor do cenário de prática do PRM e comunicada, por escrito, ao Coordenador da COREME para registro em ata;~~

~~II — advertência escrita, feita pelo supervisor do cenário de prática do PRM e comunicada, por escrito, ao Coordenador da COREME para registro em ata;~~

~~III — suspensão temporária das atividades, feita pelo Coordenador da COREME, mediante a aprovação da COREME, após recebimento da comunicação, por escrito, feita pelo supervisor do cenário de prática do PRM;~~

~~IV — desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo, feita pelo Coordenador da COREME, mediante a aprovação da COREME, após recebimento da comunicação, por escrito, feita pelo supervisor do cenário de prática do PRM.~~

~~§1º A penalidade a ser aplicada seguirá a ordem prevista acima.~~

~~§2º Em casos de falta grave, a COREME, não necessariamente, seguirá essa ordem.~~

~~§3º Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas na ficha individual do médico residente.~~

~~§4º A reincidência numa mesma infração será considerada falta grave.~~

~~§5º Será assegurado ao médico residente o direito de defesa.~~

~~§6º Das decisões da supervisão, cabe recurso à COREME.~~

~~§7º Das decisões de competência exclusiva da COREME, descritas nos incisos III e IV do *caput*, cabe recurso à Câmara Recursal da Residência Médica.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO VI
DA CÂMARA RECURSAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA

~~Art. 33~~ . A Câmara Recursal de Residência Médica é composta por 3 (três) médicos de reputação ilibada, representando as instituições conveniadas não pertencentes à COREME da UFFS:

~~I~~ 1 (um) representante da UFFS;

~~II~~ 1 (um) representante da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;

~~III~~ 1 (um) representante do Hospital da Cidade de Passo Fundo.

~~§ 1º~~ A Câmara Recursal de Residência Médica terá como única atribuição a análise e julgamento das decisões de competência exclusiva da COREME.

~~§ 2º~~ A Câmara Recursal de Residência Médica será designada por portaria do Reitor da UFFS.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

~~Art. 34~~. Os médicos residentes dos PRMs serão selecionados através de concurso público, conforme legislação pertinente.

~~Art. 35~~. A UFFS, a Diretoria de cada Hospital conveniado e o Coordenador da COREME deverão analisar e estimar o número de vagas a serem oferecidas aos novos médicos residentes, nos diversos PRMs.

~~Art. 36~~. A cada ano será editado o Manual do Candidato, com as normas previstas para o referido concurso de seleção.

~~Art. 37~~. A validade do concurso é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei.

~~Art. 38~~. O ingresso do candidato aprovado pelo referido concurso far-se-á através do sistema de matrícula elaborado pela COREME.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 39~~. Ao médico residente matriculado, cabe a assinatura do contrato padrão e do recebimento dos demais documentos em que se define, organiza, regulamenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

legaliza a sua situação de aluno bolsista do Curso de Residência Médica, na forma deste Regimento e de toda a legislação específica em vigor.

~~Art. 40.~~ Será concedida 1 (uma) bolsa de estudos ao médico residente, de valor mensal estipulado pela CNRM/MEC.

~~Art. 41.~~ Ao final do PRM, o médico residente que tenha sido aprovado pelo sistema de avaliação instituído pela COREME para todos os PRMs, receberá um certificado em conformidade com a legislação do CNRM, da UFFS e do Hospital conveniado.

~~Art. 42.~~ Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por parte da UFFS, Direção dos Hospitais conveniados e Coordenadoria da COREME, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as que, hierarquicamente, prevaleçam em relação a este Regimento.

~~Art. 43.~~ A aprovação deste Regimento, bem como, a composição do primeiro mandato da COREME, tendo em vista a continuidade dos PRMs nos seus cenários de prática, serão efetuadas pela Reitoria da UFFS, ouvidas as direções dos Hospitais conveniados, que são cenários de prática da Residência Médica.

UFFS